

NELSON LOBO

OFICIAL

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

*Microfilmada*

FOLHA  
1-1

1	MATRICULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO	3	CADASTRO
	19286		PREDIO DE RESIDENCIA - Rua Dr. Magino Bastos, s/nº (L.E. 41), Catiapoan, SV		
Mun.	4	CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES		Quadra	Rua N.º Setor
SV		<p>O PRÉDIO de residência, com todas as suas dependências, benfeitorias, na rua Dr. Magino Bastos (antiga rua Projetada C), sem numero (ligação elétrica 41), no Catiapoan, nesta cidade, e seu respectivo terreno que mede 10,00 m. de frente, por 32,50m. da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua - Projetada A, com a qual faz esquina, de outro lado com o lote 6 e nos fundos com o lote 8, ambos da mesma quadra, de propriedade de Miguel Cacuzzi e sua mulher, sendo o terreno constituído pelo lote 7, da quadra I da Vila de Francisco Marques Sopa, lote esse que tem 10,00 m. de frente, por 28,50m, da frente aos fundos e parte do lote 8 da mesma quadra, que mede 4,00m., por 10,00 m. - Viso em Carteira de em 14/10/03</p> <p>Julio de Digoito Corregedor Permanente</p>			
5	Antecedentes dominiais	Trs. numero 24.517 da 3ª Circ. de Santos, SP .-			
6	Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar				Continua no verso e nas folhas seguintes



NELSON LOBO

OFICIAL

MATRÍCULA

19.286

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

## LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)



6	7	8
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ONUS, ETC.	CANCELAMENTOS
<p><i>Para simplificar o registro de imóveis, não vale como cancelamento</i></p> <p><i>Documentos gerados pelo sistema de registro de imóveis do Brasil em um só lugar</i></p>	<p>Penhora do imóvel. Prot. 230.759/954 <u>REGISTRADO POR:</u></p> <p><i>Antonio José Cruz</i></p> <p>R.04/M. 19.286</p> <p>Por Ofício nº 008/85-HSG, expedido aos 07/2/1985, pelo Ofício Cível de Justiça, Dr. Nazario Guirao (Juiz de Direito), extraído do Proc. nº 05/83 de Ação de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra T.R.C. LITORAL LINDA, foi autorizado o presente registro do ARRESTO sobre o imóvel supra descrito, o qual atualmente é avaliado em Cr\$ 25.000.000. Prot. 250.387 R. 1274. Reg. por: <i>Wagner Cardena</i> (FICHA Nº 19.286) APF</p> <p>R. 5 - M. 19 286:-- Em 18 de setembro de 1 985.</p> <p>Pelo Mandado judicial expedido em 6 de setembro de 1 985, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível desta Co-</p>	<p>AV.7, em 26 outubro de 1987 Por Mandado expedido em 23 de novembro de 1984, subscrito pelo Escrevente autorizado, José Roberto Viegas, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Everaldo de Melo Colombi, ambos da 2ª Vara desta Comarca de São Vicente extraído dos Autos da Carta Precatória provida do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tupã/SP, referente aos autos de Execução movida pelo Frigorífico Santo Antonio S/A, contra FRANCISCO FERREIRA DINIZ e PAULO FERREIRA DINIZ, foi ordenado ao Oficial deste Cartório a proceder a presente averbação para ficar constando o cancelamento da Penhora</p>

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Documento gerado o Registro de Imóveis via

ri digital

Continuar no verso e nas folhas seguintes



NELSON ROBERTI DA COSTA

Operador Oficial  
do Sistema de Registro  
de ImóveisCartório de Registro de Imóveis de S.Vicente  
ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
19.286ficha  
03

## Livro n.º 2 - Registro Geral

a proceder o cancelamento do arresto objeto do R.4 e R.5, desta Matrícula.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 266.584

Rolo nº 1915

AV. 09 , Em 26 de outubro de 1.987

Procede-se a presente averbação à vista da escritura referida no registro seguinte, para ficar constando que o adquirente pelo R.1, FRANCISCO FERREIRA DINIZ, é casado no regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, com NAIZA LUIZ DINIZ, conforme faz prova a Certidão de Casamento extraída do termo nº 859, fls. 86v., do Livro 14-B, de Registro de Casamentos, subscrita em 28 de maio de 1.985, por Maria do Socorro Souza, Escrevente do Cartório de Registro Civil do distrito, município e comarca de Conceição - Estado da Paraíba.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

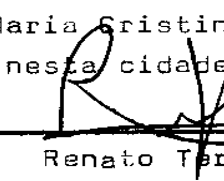
Microfilme: Protocolo nº 266.585

Rolo nº 1915

R. 10 , Em 26 de outubro de 1.987

Por escritura de 28 de julho de 1.980, do 2º Cartório de Notas desta Comarca (Lº 348, fls. 87), o adquirente pelo R.1, FRANCISCO FERREIRA DINIZ, já qualificado, e sua mulher NAIZA LUIZ DINIZ, brasileira, proprietária, portadores do CIP. 126.590.558-00, transmitiram o imóvel objeto da presente Matrícula, por venda feita à JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA, RG. 8.554.674 e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, RG. 14.748.167, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados à Rua Dr. Magno Bastos, 41, portadores do ZIC. 733.668.038-00, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77 pelo valor de Cr\$550.000,00. Compareceram como anuentes Paulo Ferreira Diniz e sua mulher Maria do Carmo Alexandre Diniz, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados em Praia Grande-SP, à Rua São Caetano nº 126, e Maria Cristina Diniz, brasileira, solteira, maior, estudante, residente nesta cidade, à Rua Emílio Carlos, nº 83.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 266.585

Rolo nº 1915

R.11, em 22 de setembro de 2.003.

Por CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº. FCP-03/0014, emitida em GUARUJÁ/SP., aos 25 de agosto de 2.003, aditada aos 08 de setembro de 2003, os adquirentes pelo R.10, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, armador de pesca, RG. 8.554.674, inscrito no

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula

19.286

ficha

03

## Livro n.º 2 - Registro Geral

CPF/MF. sob n.º. 733.668.038-00, e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, brasileira, RG. 14.748.167, inscrita no CPF/MF. sob n.º. 733.668.038-00, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Magino Bastos, n.º. 41, Catiapoan, *deram o imóvel*, objeto desta matrícula, *em HIPOTECA CEDULAR DE 1.º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-BANESPA*, com sede em São Paulo, capital, na praça Antonio Prado, n.º. 6, inscrito no CNPJ. sob n.º. 61.411.633/0001/87, para garantia do crédito de R\$50.000,00, com vencimento para o dia 25 de agosto de 2.004, incidindo sobre o crédito deferido, juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores diários desta operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação da operação, sendo registrados na conta vinculada no último dia útil do mês, no vencimento e na liquidação, e serão exigíveis, juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, obedecendo o critério de cálculo constante da Cédula, devendo o financiamento ser pago na praça de GUARUJÁ/SP., na agência local do credor, em 6 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$8.335,00, com vencimento para 25 de março de 2.004, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, todas no valor de R\$8.333,00, vencendo-se a última delas em 25 de agosto de 2.004. tudo nos termos da Cédula, registrada sob n.º. 2.914, no Livro 2-Registro Auxiliar, desta Serventia.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO N.º 361.830

ROLO N.º 5.810

Av.12, em 03 de janeiro de 2.005.

Por instrumento particular datado de 21 de dezembro de 2.004, o credor, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-BANESPA, por sua agência 0156, em Guarujá/SP., representado por *Venâncio Luiz Dias Patricio*, RG. 10.450.807-SSP/SP. e CPF/MF. n.º. 017.953.538-21 e *Maria Cristina Lojo Carou*, RG. 15.535.672-SSP/SP. e CPF/MF. n.º. 053.040.788-45, autorizou esta averbação para constar que, em virtude da liquidação da dívida, *fica concluída* a Hipoteca Cédular objeto do R. 11 desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO N.º 368.509

ROLO N.º 6.122

R.13, em 03 de janeiro de 2.005.

Por CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º. FCP-04/0018, emitida em GUARUJÁ/SP., em 20 de dezembro de 2.004, por CARLOS ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, armador de pesca, RG. 14.949.189, inscrito no CPF/MF. sob n.º. 018.008.148-95, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com IVETE SILVA DE SOUZA, brasileira,

= CONTINUA NA FICHA n.º 04 =

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

**19.286**

ficha

**04***Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

do lar, RG. 13.619.524, inscrita no CPF/MF. sob nº. 309.373.548-30, residentes e domiciliados em Guarujá/SP., na rua Joaquim M. Corrêa, nº.23, Monteiro da Cruz, os adquirentes pelo R. 10, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, já qualificados, **deram o imóvel**, objeto desta matrícula, **em HIPOTECA CEDULAR DE 1º. GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**, com sede em São Paulo, capital, na praça Antonio Prado, nº. 6, inscrito no CGC/MF. sob nº. 61.411.633/0001/87, para garantia do crédito de R\$100.000,00, com vencimento para o dia 20 de novembro de 2.005, incidindo sobre o crédito deferido, juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores diários desta operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação, sendo registrados na conta vinculada no último dia útil do mês, no vencimento e na liquidação, e serão exigíveis, juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, obedecendo o critério de cálculo constante da Cédula, devendo o financiamento ser pago na praça de GUARUJÁ/SP., na agência 0156/GUARUJÁ, em 6 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$16.666,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 20 de junho de 2.005 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação, em 20 de novembro de 2.005; tudo nos termos da Cédula, registrada sob nº. 2.998 no Livro 3-Registro Auxiliar, desta Serventia.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 368.473

ROLO Nº 6.122

Av.14, em 05 de julho de 2.005.

Por instrumento particular datado de 12 de janeiro de 2.005, as partes, de um lado o emitente CARLOS ROBERTO DE SOUZA, com a anuência de sua mulher IVETE SILVA DE SOUZA, e como favorecido, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-BANESPA., representado por Maria Cristina Loto Corou e Sandra Ap. Costa Nogueira, nos termos do permissivo constante do artigo 12 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1.967, ADITARAM a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 04/0018, e objeto do R.13 desta matrícula para constar a alteração dos sub-campos 6.12 e 16 do preâmbulo da referida Cédula, cuja conta corrente passa a ser nº. 0156.01.023831.0; bem como para excluir do Penhor Cédular a Safra da Embarcação Porto Belo, em função de existir garantia suficiente na hipoteca do imóvel, constante da MATRÍCULA Nº. 19.286 desta Serventia. Compareceram como avalistas, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, já qualificados. Foram ratificadas as demais cláusulas, garantia, termos e condições e tudo o que não foi retificado pelo instrumento particular referido nesta averbação.

= CONTINUA NO VERSO =

matricula

19.286

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
de Imóveis

ficha

04

## Livro nº 2 - Registro Geral

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 371.279

ROLO Nº 6.245

R.15, em 23 de setembro de 2.005.

Por CÉDULA DE CAPITAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nº. FCP-05/0008, emitida em Guarujá-SP, aos 16 de setembro de 2005, por CARLOS ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, armador de pesca, RG. 14.949.189-SSP/SP, CPF/MF 018.008.148-95, com a anuência de sua mulher IVETE SILVA DE SOUZA, brasileira, do lar, RG. 13.619.524-SSP/SP, CPF/MF 309.373.548-30, com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Guarujá/SP, na rua Joaquim M. Corrêa, nº 23, Monteiro da Cruz, os adquirentes pelo R-10, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DEIZ DA SILVA, deram o imóvel, objeto desta matrícula, EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º. GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, com sede em São Paulo, capital, na praça Antonio Prado, nº.6, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 61.411.633/0001/87, para garantia da dívida no valor de R\$50.000,00, com vencimento para o dia 20 de setembro de 2006, valor esse deferido pelo favorecido para financiamento de custeio pecuário de pescada, e que será colocado à disposição do emitente por meio de uma parcela, com liberação prevista para setembro de 2005, mediante crédito na conta corrente nº 156-01-023831-0, incidindo sobre o crédito deferido, juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores diários desta operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação, sendo registrados na conta vinculada no último dia útil do mês, no vencimento e na liquidação, e serão exigíveis, juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, obedecendo o critério de cálculo constante da Cédula, devendo o financiamento ser pago na praça de Guarujá/SP., na agência local do credor, em 6 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$8.333,33 cada uma, vencendo-se a primeira em 20 de abril de 2006 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, em 20 de setembro de 2006, constando do título pena convencional de multa e outras condições; tudo nos termos da Cédula, registrada sob nº. 3.055 no Livro 3-Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 372.509

ROLO Nº 6.302

Av.16, em 20 de janeiro de 2.006.

Por instrumento particular datado de 10 de janeiro de 2.006, as partes, de um lado os devedores CARLOS ROBERTO DE SOUZA e sua mulher IVETE SILVA DE SOUZA, e de outro lado, o credor,

= CONTINUA NA FICHA nº. 05 =

Documento gerado on-line pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula

**19.286**

ficha

**05****Livro nº 2 - Registro Geral**

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., representado por Maria Cristina Lojo Carou e Marcos Roberto Zauli, nos termos do permissivo constante do artigo 12 do Decreto-Lei nº. 167, de 14 de fevereiro de 1.967, ADITARAM a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 0400018, e objeto do R. 13 desta matrícula, para constar a alteração do vencimento da dívida representada pela referida Cédula e seus respectivos encargos, para 15 de março de 2.006, que será paga em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento, a primeira para 15 de fevereiro de 2.006 e a segunda para 15 de março de 2.006. Compareceram como anuentes, na qualidade de avalistas, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, já qualificados. Foram ratificados os demais cláusulas, garantia, termos e condições do instrumento particular objeto do R.13 e tudo o que não foi retificado por esta averbação.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.481

ROLO Nº 6.382

Av.17, em 13 de junho de 2.006.

Por instrumento particular datado de 1 de junho de 2.006, as partes, de um lado, os devedores CARLOS ROBERTO DE SOUZA e sua mulher IVETE SILVA DE SOUZA, já qualificados, e de outro lado, o credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-BANESPA, representado por Maria Cristina Lojo Carou e Venâncio Luiz Dias Patrício, nos termos do permissivo constante do artigo 12 do Decreto-Lei nº. 167, de 14 de fevereiro de 1.967, ADITARAM a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 0400018 e objeto do R. 13 desta matrícula, para constar a prorrogação do vencimento da dívida representada pela referida Cédula e seus respectivos encargos, para 15 de setembro de 2.006, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, garantia, termos e condições do instrumento particular objeto do R.13. Compareceram os garantidores JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, já qualificados.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 376.682

ROLO Nº 6.478

Av.18, em 05 de julho de 2.006.

Por instrumento particular datado de 17 de abril de 2.006, as partes, de um lado os devedores CARLOS ROBERTO DE SOUZA e sua mulher IVETE SILVA DE SOUZA, já qualificados, e de outro lado, o credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-BANESPA., representado por Venâncio Luiz

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula

19.286

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Empresarial de Imóveis

ficha

05

## Livro nº 2 - Registro Geral

Dioas Patrício e Tânia Celeste Santos Silva, nos termos do permissivo constante do artigo 12 do Decreto-Lei nº. 167, de 14 de fevereiro de 1.967, ADITARAM a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 0400018 e objeto do R. 15 desta matrícula, para constar que a dívida representada pela referida Cédula e seus respectivos encargos, com vencimento para 15 de setembro de 2.006, será paga em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a primeira para 15 de agosto de 2.006 e a segunda para 15 de setembro de 2.006, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, garantia, termos e condições do instrumento particular objeto do R. 13. Compareceram na qualidade de garantidores, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, já qualificados.

O OFICIAL,

  
 NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 376.998

ROLO Nº 6.492

Av.19, em 18 de janeiro de 2.007.

Por instrumento particular datado de 05 de janeiro de 2.007, as partes, de um lado, os *devedores* CARLOS ROBERTO DE SOUZA e sua mulher IVETE SILVA DE SOUZA, já qualificados; e de outro lado, o *credor* BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, representado por Maria Cristina Lejo Carou e Maria Rita Faro Tonello Paro, nos termos do permissivo constante do Artigo 12 do Decreto-Lei 167, de 14 de fevereiro de 1.967, ADITARAM a Cédula Rural nº 05/0008, no valor de R\$50.000,00, objeto do R.15, desta matrícula, para constar que fica alterado o vencimento da dívida representada pela cédula ora aditada e seus respectivos encargos, para 20.04.2007, que será paga em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas com vencimento da primeira para 20.03.2007 e a segunda para 20.04.2007, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, garantia, termos e condições do referido instrumento particular. Compareceram na qualidade de *garantidores*, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, já qualificados.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
 RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 380.374

ROLO Nº 6.624

Av. 20, em 23 de maio de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular de 22 de abril de 2.008, para constar que o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA, foi INCORPORADO pelo BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2.006, publicada no Diário Oficial Empresarial de 1 de setembro de 2.006, devidamente registrada em 29 de dezembro de 2.006, sob nº. 339.305/06-0 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

= CONTINUA NA FICHA nº. 06 =

 Documento gerado oficialmente pelo  
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

 Todos os Registros de Imóveis  
 do Brasil em um só lugar

ri digital

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

**19.286**

ficha

**06***Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 388.521

ROLO Nº 6.947

Av. 21 , em 23 de maio de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular datado de 22 de abril de 2.008, para constar que, em razão da alteração de sua denominação social, o BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A passou a girar sob a denominação de BANCO SANTANDER BANESPA S/A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2.006, devidamente registrada em 29 de dezembro de 2.006, sob nº. 339.305/06-0, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e alterado através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2.007, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 111.669/07-8, em sessão de 11 de abril de 2.007.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 388.521

ROLO Nº 6.947

Av. 22 , em 23 de maio de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular datado de 22 de abril de 2.008, para constar que, em razão da alteração de sua denominação social, o BANCO SANTANDER BANESPA S/A passou a denominar-se BANCO SANTANDER S/A., conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2.007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº. 339.415/07-1, em 12 de setembro de 2.007.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 388.521

ROLO Nº 6.947

Av. 23 , em 23 de maio de 2.008.

Por instrumento particular datado de 22 de abril de 2.008, as partes, de um lado, os devedores CARLOS ROBERTO DE SOUZA e sua mulher IVETE SILVA DE SOUZA, e de outro, o credor BANCO SANTANDER S/A., com sede em São Paulo, capital, na rua Amador Bueno, nº. 474, inscrito no CNPJ, sob nº. 90.400.888/0001-42, representado por Maria Cristina Lojo Carou e Luciana Oliveira Lima, autorizaram esta averbação para constar que, nos termos do permissivo constante do artigo 12 do

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula

Operador Nacional  
do Sistema de Penhora  
Eletrônica de Imóveis

19.286

06

## Livro nº 2 - Registro Geral

Decreto-Lei nº. 167, de 14 de fevereiro de 1.967, ADITARAM a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 05/0008, do valor de R\$50.000,00, objeto do R. 15 desta matrícula, para constar que fica alterado o prazo de reembolso constante do campo 13 - "forma de pagamento" - da referida Cédula, que passa a ser de 15 de dezembro de 2.008, 15 de dezembro de 2.009 e 15 de dezembro de 2.010, ficando, por conseguinte, alterado o vencimento final da operação para 15 de dezembro de 2.010. Compareceram na qualidade de intervenientes garantidores, JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA e sua mulher SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, já qualificados. Foram ratificadas todas as demais cláusulas, garantias, termos e condições da referida Cédula de Crédito Rural.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 388.521

ROLO Nº 6.947

Av. 24, em 29 de novembro de 2018.

Da certidão datada de 19 de outubro de 2018, emitida por Ricardo André Cruz Leite, escrevente técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000236164), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0006471-43.2002.8.26.0590), em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta comarca, nos quais figuram como exequente ARMANDO LOPES, CPF/MF 031.881.868-15, e como executados JOSÉ JORGE AUGUSTO DA SILVA, CPF/MF 733.668.038-00, e SÔNIA REGINA DINIZ DA SILVA, CPF/MF 058.245.648-76, ambos já qualificados, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$316.352,47, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado acima mencionado.

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER, JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.511

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

ONR

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital